



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/2001

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL**.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL**, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.123.994/0001-04, tendo sua sede no loteamento Nosso Chão, s/nº, em Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades,, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 9 de Maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 528/01

DATA 14 / 05 / 01

10:14 C

Valentina P. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Concessão de Utilidade Pública À ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA-ADECAL

A ADECAL nasceu da necessidade de uma sociedade com personalidade jurídica própria, como suporte instrumental a todas as ações que direta ou indiretamente contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia de gestão dos diversos serviços prestados pelo CAIC.

Com a preocupação de que o CAIC da Lapa não se tornasse apenas um “escolão”, a exemplo do que aconteceu em muitas unidades pelo Brasil, lançou-se mão de todas as possibilidades para assegurar o funcionamento integral do PRONAICA-Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

O Paraná foi beneficiado com 42 CAICs e a Lapa, graças ao apoio do então Prefeito Sérgio Leoni, foi contemplado com um desses centros educacionais, iniciando suas obras de construção em agosto de 1992.

O nosso CAIC conta com 12 salas de aula, com uma área construída de 4.780 m², em 20.000m² de área livre, num valor estimado de seis milhões de reais.

Iniciou suas atividades com o sub-programa Mobilização da Comunidade, em janeiro de 1993, sendo construído no local conhecido como Nosso Chão, abrigando moradores da antiga favela Vila Brusca.

Após um levantamento efetuado pela Diretora-Geral, constatou-se, após a visita em 450 casas da zona de abrangência do CAIC, que 80% das crianças em idade escolar encontravam-se fora das salas de aula.

As aulas iniciaram com a implantação de 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental em 1994, sendo que da 5ª a 8ª séries eram em convênio com o governo do Estado.

Em maio de 1995, foi criado o projeto Formando Cidadãos, em parceria com o projeto Da Rua Para a Escola, que acolheu 40 meninos e meninas, que encontravam-se em situação de risco perambulando pela cidade.

Em 1996 criou-se a Escola Estadual Irma Antonia Bortoletto Bianchini.

O CAIC da Lapa é modelo e exemplo para o Estado e para o Brasil, haja visto que muitos centros idênticos foram abandonados, depredados e descaracterizados.

Em janeiro de 1996, criou-se a ADECAL para dar suporte às ações, cujos resultados eram evidentes na comunidade, e desde então vem cumprindo com suas finalidades.

A Declaração de Utilidade Pública torna-se necessária para que a mesma possa continuar prestando os relevantes serviços, cumprindo com seus objetivos específicos, qual sejam, manter em funcionamento e continuidade todos os seus sub-programas, atendendo a 900 crianças de zero a 17 anos.

Vem mudando a história de vida de famílias inteiras, inserindo em seus cotidianos novos conceitos e valores em relação a direitos e deveres, dignidade e cidadania.

É um orgulho para os lapeanos. Hoje na Lapa não tem crianças nas ruas, e sim nas escolas.

Lapa, em 8 de maio de 2001



VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

Ata nº 02/96

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e seis reuniram-se em Assembleia Geral, Administração, Professores, Funcionários e membros da comunidade do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança Mirim Flávio Suplicy de Lacerda, para apreciação e aprovação dos Estatutos da ADECAL - Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, que após lido, comentado e debatido, foi aprovado por unanimidade de votos dos representantes. Passando-se então à eleição da Diretoria da Associação que ficou assim constituída: Presidente: Valentina Piovezan Batista, Vice-Presidente: Pelina da Silva Rocha, Primeiro Secretário: Sirllei Bzunek da Silva, Segundo Secretário: Schirley Aparecida Soares Santos, Primeiro Tesoureiro: Maria de Lourdes Frank, Segundo Tesoureiro: Solange Gonçalves Diogo, Diretor Social: José Carlos Veiga. Sendo também nesta Assembleia registrada a Constituição do Conselho Deliberativo e Fiscal da Entidade, que por eleição livre entre os grupos representados ficou assim constituída: Representante do Corpo Docente Sub-Programa Educação Escolar: Silvet Ines Bassani Pacheco, Representante dos Diretores de Sub-Programa do CAIC: Eliane do Rocio Serena da Rocha, Representante dos Funcionários do CAIC: Silvet Adão de Carvalho, Representante dos Pais de Alunos matriculados no Sub-Programa Educação Escolar Infantil: Miguel Kuchla, Representante do Corpo Docente Educação Infantil: Angela Maria Duda dos Santos, Representante dos Pais de Alunos matriculados no Sub-Programa Educa-

ção Escolar: Nêusa Carvalho Tenório, Diretor Ge-
ral do CAIC: Valentina Piovezan Batista, Presi-
dente do Conselho Deliberativo e Fiscal: Aurite
Rezende Chermubini. Nada mais havendo a tra-
tar, a Direção Geral deixou a palavra livre
aos presentes, não havendo outras mani-
festações, eu, Sirlei Bzunek da Silva, lavrei a pre-
sente ata, que vai assinada por mim e por
todos os presentes. S.B.Silva

Selma Campanhol Piovesan

Clair de R. Benas da Rocha

Valentina P. Batista

Adriana do Carmo das Woloski

Thaisela dos Santos Lima

Sueli Apg. P. Santos

[Signature]
S.J.
Odeon W. Costa

Edson Siqueira Cortes

Rosângela B. de Lima Cortes

maria do Carmo

Lucineia Aparecida S. Soares

Clara Yvair Castilho Ribas
Reis Ribas

Carmen B. Luz Ramos

Vicente Luiz Correia

João Florio de Silva

Maria Neli da Silva Ribas

Yadoleira F. de Oliveira

Jussara M. de Oliveira de Camargo

Eva de Sousa Pedreira Camargo

Maria de Vilhena S. de A.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS	
LAPA - PARANA	
Apresentado no horário norm.	Registrado sob n.º 3225
Prenotado sob n.º 10724	Anotado do Livro B-47
Protocolo 4, nº 2	à fls 018
de	

LAPA 13 = março de 1996

Janete R. de Góes
Escritor

78 263 841/0001-98

LAPA CARTÓRIO DE REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011
Castro CEP. 83.700
Lapa PR



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

DA LAPA, -

FLS 01

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06

2

AUTOS

DE

ESTATUTOS

REGISTRO DE ESTATUTO

A ADECAT, ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CATEC DA LAPA, -

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos
e noventa e seis, nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê,
do que para constar lavrei este termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PARANÁ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

R. ARTHUR WINKLER E LACERDA S/N - LOTEAMENTO NOSSO CHÃO V

FONE (041) 822 - 1551 - FAX (041) 822 - 4252

LAPA - PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
DO CAIC - DEPUTADO FLÁVIO SU LICY DE LACERDA - ADECAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CAIC - MINISTRO
FLÁVIO SUPPLY DE LACERDA - ADECAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Apoio ao CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda é constituída como sociedade civil, com personalidade de direito privado, de natureza executiva, deliberativa, consultiva e fiscal, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lapa - Paraná, situada à Rua Arthur Wirmond de Lacerda S/N - Loteamento Nosso Chão V.

§1º - A Associação usará a Sigla ADECAL/Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

Art. 2º - A Associação tem prazo de duração indeterminado, iniciando as suas atividades em 30/01/96, regendo-se pela legislação pertinente à espécie e pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda tem como finalidade dar suporte instrumental a todas as ações que direta ou indiretamente, contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia de gestão dos diversos serviços prestados pelo CAIC.

§1º - Entende-se por suporte instrumental os mecanismos legais que possibilitem promover articuladamente ações de apoio e desenvolvimento da gestão compartilhada do CAIC, visando estabelecer, uma melhor qualidade aos programas de atendimento implantados mediante a ação permanente da Associação, tendo-se como objetivo a colaboração na assistência integral à Criança e ao Adolescente, no aprimoramento social e educacional e na integração, família, comunidade e CAIC.

Art. 4º - São objetivos específicos da ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda:

I - Auxiliar o CAIC no desenvolvimento integral e harmonioso dos sub-programas do PRONAICA - Programa Nacional de Asse

sistência Integral à Criança e ao Adolescente, visan do atender a demanda das crianças e adolescentes da comunidade social.

- II - Representar os interesses da comunidade, Diretores de sub-programas, Coordenadores, Professores, Funcionários, pais, crianças e adolescentes que de uma forma ou outra estiverem relacionados com as atividades do CAIC.
 - III - Contribuir para a melhoria, aquisição e conservação das instalações e equipamentos do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.
 - IV - Promover o entrosamento sistemático entre crianças, pais, adolescentes, Diretores, Coordenadores, funcionários e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas.
- Art. 5º - Para consecução dos objetivos previstos nos artigos 3º e 4º, compete à ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda:
- I - Captar recursos de natureza pública e privada, para o desenvolvimento de programas e projetos a serem executados pela Unidade de Serviços;
 - II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o recibo, para efeito de dedução fiscal.
 - III - formar parcerias com entidades e órgãos do poder público, visando suprir necessidades vividas pela comunidade, tornando-se o CAIC um centro de integração;
 - IV - promover, juntamente com os sub-programas, grupo de estudos, exposições, campanhas, reuniões, palestras, cursos.
 - V - auxiliar no desenvolvimento das ações inerentes aos sub-programas do PRONAICA;
 - VI - auxiliar na aquisição, manutenção e conservação das instalações e equipamentos do CAIC;
 - VII - promover atividades sócio-culturais com ou sem fins lucrativos;
 - VIII - Programar o uso das instalações da Unidade de Serviço, nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio da ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda será constituído:

- I - por contribuições voluntárias dos sócios e colaboradores;
- II - por recursos provenientes de convênios a nível Federal, Estadual e Municipal;
- III - rendas de programas mantidos pela Unidade de Serviços;
- IV - por rendas advindas de atividades sócio-culturais;
- V - pelos bens que pertençam ou venham a pertencer ao CAIC;
- VI - por rendas de aplicação de recursos;
- VII - por prestação de serviços;
- VIII - por outras rendas que possam vir a ser obtidas pela Associação;

§ Único - A movimentação financeira será realizada através de conta bancária pela Coordenação da ADECAL (Diretor Geral da Unidade de Serviços - CAIC e Tesoureiro)

Art. 7º - Todos os bens adquiridos a qualquer título pela Associação passarão a compor acervo patrimonial do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

§ Único - Em caso de dissolução da ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, respeitados os compromissos existentes, seu patrimônio reverterá para o Departamento do CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal da Lapa - Paraná.

Art. 8º - A Associação não distribui lucros ou vantagens de qualquer espécie, nem parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 9º - As contribuições voluntárias dos Associados, as taxas de uso das dependências da Unidade de Serviço, bem como as arrecadadas sob qualquer forma serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta da ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, movimentada conjuntamente pelo Di-

ou Tesoureiro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.10- Poderão ser sócios da ADECAL, todos os membros das comunidades onde o CAIC está inserido, membros de segmentos organizados da sociedade.

§ 1º - O grupo de associados será constituído por:

- I - pais de crianças matriculadas nos sub-programas do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Ministro Flávio Suplicy de Lacerda;
- II - Gerente Geral da Unidade de Serviço;
- III - Diretores, Coordenadores, Professores, Profissionais Liberais e demais Funcionários envolvidos com as atividades deste Centro;
- IV - Membros da comunidade que se mostrarem interessados;
- V - pessoas que tenham prestados relevantes serviços à comunidade e ao CAIC.

§ 2º - Serão considerados sócios, membros da comunidade onde o CAIC está inserido, que estejam interessados, desde que seja feito o preenchimento da ficha própria.

§ 3º - Serão considerados sócios, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade e, ao CAIC, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art.11- A associação dos associados será gratuita.

Art.12- Os associados, inclusive os que compõem a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, não poderão receber qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art.13- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Constituem direito dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - participar de todas as demais atividades associativas;
- IV - requerer nos termos deste estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Assistir sem direito a voto, toda e qualquer reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI - participar das atividades sócio-culturais, esportivas e outras promovidas pela ADECAL, bem como utilizar as dependências do CAIC, respeitando seu regulamento interno;
- VII - obter desconto de 50% do valor das taxas de utilização das dependências da Unidade de Serviço, desde que o Associado tenha prestado relevante serviço ao CAIC, até o limite de duas utilizações por ano;
- VIII - obter até 100% de desconto do valor citado na alínea anterior, até o limite de duas utilizações por ano, desde que seja membro da Diretoria da ADECAL ou funcionário do CAIC.

§ 1º - As isenções das taxas acima previstas serão concedidas, mediante requerimento do associado ao Presidente da Associação ou ao Diretor Geral do CAIC que poderão despachar favoravelmente, desde que haja condições para o atendimento sem prejuízo para a instituição; ou indeferir o pedido, quando não houver condições de atendimento.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - Constituem deveres dos associados:

- I - Conhecer e cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos da Associação;
- II - comparecer e participar das reuniões e Assembléias Gerais
- III - não tomar decisões pertinentes à Associação, nem falar em nome desta, sem prévia e escrita autorização da Diretoria

ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

- IV - desempenhar funções em cargos ou Comissões para as quais for indicado pela Diretoria;
- V - cooperar espontaneamente, com recursos ou serviços, para que a Associação possa atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os associados que não cumprirem seus deveres estatutários, estarão sujeitos às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- I - advertência;
 - II - suspensão por prazo determinado em Assembléia Geral;
 - III - desligamento;
- § 1º - A advertência será feita oralmente, ou por escrito, quando um associado cometer falha ou ofensa considerada indigna ou desleal.
- § 2º - O associado que reincidir nas falhas ou ofensas cometidas ou cometer danos morais ou financeiros contra a Associação após facultada sua defesa, será suspenso ou desligado, conforme penalidades previstas no Art. 16 deste Estatuto, após análise e parecer primeiramente da Diretoria, que receberá a porteriori parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- § 3º - Nos casos das penalidades previstas no Art. 16, o associado poderá interpor recursos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze dias), contados da data de notificação da penalidade a ele atribuída.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São os seguintes órgãos da Administração da ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria:

Art. 18 - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e, do Conselho Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples.

§ 1º - O mandato do Presidente da Associação, do Secretário e do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, será exercido respectivamente pelo Diretor Geral, pelo Secretário (a) e Diretor do Sub-programa Educação Escolar do CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos em Assembléia Geral será extinto nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 3º - Verificada a vacância por período superior a (6) meses, o preenchimento do caso se dará mediante nova eleição, exceto nos casos previstos pelo parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo da administração da Associação Comunitária, composta pela totalidade dos associados pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente ao julgar necessário.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, uma vez por ano, por convocação do Presidente da Associação, até o dia 20 de março, realizando-se, com a presença de 1/3 dos associados filiados em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando, por maioria simples.

- Art. 21 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:
- I - Eleger, por maioria simples, os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - II - elaborar e reformar o presente Estatuto, por maioria simples, em reunião convocada especialmente para este fim;
 - III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior;
 - IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ADECAL.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á, sempre convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados filiados e que estejam no exercício de seus direitos.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - decidir sobre a fusão, incorporação, cisão e extinção da Associação em reunião convocada especialmente para este fim;
- II - deliberar sobre assuntos motivadores da reunião.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 24 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído pelos elementos abaixo enumerados, eleitos entre si.

- I - um representante do corpo docente sub-programa Educação Escolar;
- II - um representante dos diretores de sub-programas do CAIC.
- III - um representante dos funcionários do CAIC;
- IV - um representante dos pais dos alunos matriculados nos sub-programas Educação Infantil;
- V - representante do corpo docente de Educação Infantil.
- VI - um representante dos pais de alunos matriculados no sub-programa Educação Escolar;
- VII - Diretor Geral do CAIC;
- VIII - Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

- Art. 25 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido pelo Diretor do Sub-programa Educação Escolar, ou por Diretor de outro sub-programa, por este indicado e terá direito a voto somente em casos de empate.
- Art. 26 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é um órgão intermediário entre a Diretoria da ADECAL e a Assembléia Geral, para discussão e aprovação de planos e metas da Entidade e tem caráter deliberativo.
- Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada quatro meses e extraordinariamente, quando necessário sob a direção da Presidência do Conselho ou da Presidência da ADECAL.
- Art. 28 - As sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente serão instalados se presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os trabalhos e deliberações serem registrados em livro ata especialmente para este fim.
- Art. 29 - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:
- I - Aprovar os planos de trabalho anual e plurianual;
 - II - aprovar a prestação de contas encaminhados pela Diretoria da ADECAL;
 - III - Convocar Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto;
 - IV - Julgar, em grau de recurso, a aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III do Art. 16 deste Estatuto;
 - V - deliberar sobre medidas emergenciais não previstas neste Estatuto, mas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

- Art. 30 - A Diretoria tem por finalidade central e organização, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da Associação.
- Art. 31 - São os seguintes os membros da Diretoria da ADECAL Ministro Flávio Suplicy de Lacerda:

- I - Presidente - a cargo da Direção Geral do CAIC;
 - II - Vice-Presidente - eleito em Assembléia Geral;
 - III - Primeiro Secretário - a cargo do Secretário Geral do CAIC
 - IV - Segundo Secretário - eleito em Assembléia Geral;
 - V - Primeiro Tesoureiro - eleito em Assembléia Geral;
 - VI - Segundo Tesoureiro - eleito em Assembléia Geral;
 - VII - Diretor Social e de Relações Públicas - eleito em Assembléia Geral.
- t. 32 - Para a realização dos objetivos e finalidades da Associação compete à Diretoria:
- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - II - programar, elaborar o Plano de Aplicação dos recursos públicos e submetê-los às instâncias deliberativas competentes;
 - III - submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, balanços, relatórios, demonstrações de despesa, de receitas e prestação de contas da Associação;
 - IV - requisitar associados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituídos para cumprir os objetivos da Associação;
 - V - deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal da Associação, após a devida apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- t. 33 - Ao Presidente da ADECAL compete:
- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
 - II - aplicar em conjunto com o Tesoureiro e Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal os recursos financeiros da Associação, bem como assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira;
 - III - representar a Associação em juízo ou fora dele, por si, por meio de substituto ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;

- IV - superintender os serviços da Associação, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, conforme apreciação dos membros da Diretoria;
- V - elaborar e encaminhar as prestações de contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal e aos órgãos conveniados (públicos, federal, estadual, municipal ou privados);
- VI - convocar colaboradores com o objetivo de estabelecer para o âmbito do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, um braço operacional de apoio efetivo às suas ações especialmente voltadas para o desenvolvimento comunitário.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Organizar e manter atualizado o fichário dos sócios e documentos da ADECAL;
- III - documentar e contabilizar rendas, auxílios, doações ou qualquer entrada em numerário ou espécie mantendo atualizados os movimentos contábeis;
- IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade patrimonial e financeira da Associação;
- V - executar todas as atividades inerentes ao cargo, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º - O primeiro Secretário será substituído em seus impedimentos pelo Segundo Secretário.

Art. 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Supervisionar a contabilidade da entidade;
- II - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da ADECAL Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, realizar pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentação de despesas e receitas em geral;
- III - Receber as contribuições, auxílios, doações, subvenções e recursos resultantes de captação via projetos e promoções, destinados à Associação, firmando recibo e efetuando o depósito na conta bancária da ADECAL;

IV - realizar todas as demais funções inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Associação.

§ 1º - O Primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

I - Ser elemento de ligação entre a Associação e os Núcleos em funcionamento no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda e os segmentos organizados da sociedade em geral;

II - promover efetiva integração do Programa da ADECAL junto à comunidade atendida e junto à sociedade;

III - realizar promoções e eventos, visando apoio financeiro às atividades da Associação;

IV - promover a articulação entre os segmentos organizados da sociedade e os serviços ofertados pelo CAIC, a fim de garantir a competência e qualidade do seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES - POSSE - EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 37 - As eleições da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da ADECAL Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, até a data de 20 de março.

Art. 38 - As chapas serão constituídas antecipadamente, ou mesmo durante a Assembléia, respeitando-se o prazo estipulado regimentalmente e serão submetidas ao Presidente da Assembléia, podendo este impugná-la, havendo contrariedade com os dispositivos estatutários.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 40 - Não será permitido aos Associados, fazerem-se representar, nas Assembléias, por procuração.

Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal terá a duração de dois anos e seu término deverá acontecer até a data de 20 de março.

Art. 42 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente e entrarão em exercício, dentro de no máximo 10 (dez) dias, após receber, da Diretoria Anterior, a prestação de contas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44 - A ADECAL poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei emanada do poder competente;
- II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

Art. 45 - Em caso de dissolução da ADECAL Ministro Flávio Suplicy de Lacerda todos os bens móveis e imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício do Departamento do CAIC-Ministro Flávio Suplicy de Lacerda da Secretaria de Promoção Social - Prefeitura de Lapa - Estado do Paraná.

Art. 46 - A ADECAL não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios.

Art. 47 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta.

Art. 48 - O Presente Estatuto será registrado em cartório de Pessoa Jurídica e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e órgão de Imprensa Oficial do Município.

Art. 49 - As funções do Presidente da ADECAL serão Assumidas pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor do Sub-Programa Educação Escolar, função da Direção da Escola Municipal Professora Eloah D'Amico Rychwa - Ensino de Pré-Escolar e 1º Grau em caso de ausência ou impedimentos.

Valentina T. Batista

VALENTINA T. BATISTA

Diretora Geral

RG 773.857 - 9

SBSilva

SIRLEY BZUNER DA SIEVA

Secretária

RG 2.091.056

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001603

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.123.994/0001-04	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 02/04/1996 VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECAL MINISTRO FLAVIO SUPPLY DE LACERDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LOT NOSSO CHAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO LAPA	UF 2 PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 442.557.139-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

Cópia da Ata n.º 02/2001 da Adecal - Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa

Ata n.º 02/2001

Aos vinte e três dias, ou melhor vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e hum, após lida a ata anterior na presença dos presentes que ao final irão ler e assinar, foi formada nova diretoria para a Adecal que irá retomar suas funções a partir do ano de dois mil e hum e formar novo conselho para o bom funcionamento da Adecal. Como a diretoria anterior não prestou contas desde julho de 1999, os novos membros da diretoria que são os seguintes como diretor Geral e como está no estatuto fica o diretor Geral Presidente Paulo Ricardo Bianchini, 1.º secretária Adriana Ramos Camargo secretária da escola Eloáh D'Amico Ryckwa, ficando esta, pois no momento da formação da diretoria da Adecal não tinha secretária geral do CAIC. Presidente do conselho deliberativo e fiscal Jussara Frank Diretora de 5.ª a 8.ª série da escola Irma, segunda secretária Vera Lucia Carnieri Ribas, Primeiro Tesoureiro Nivaldo Santos Domingues, Segundo Tesoureiro Margleyse Adriana dos Santos, representantes dos funcionários Sandra Marsolek Nunes, representante do corpo docente Luciene Pinto Domingues, representantes dos alunos matriculados nos subprogramas educação escolar Schirley Soares dos Santos, representante ainda do conselho deliberativo e fiscal Eli Maria Scheiffer Moreira, ficando suplente representante dos diretores de subprogramas, retificando para segunda secretária Adejane Moreira e para diretores dos subprogramas fica a representante Vera Lucia Carnieri Ribas. Continuando o Presidente expôs que vai abrir uma nova conta bancária com a aprovação dos membros da nova diretoria para receber recursos e movimentação desta nova conta que será aberta e na próxima assembleia o presidente esclarecerá aos membros da diretoria onde e como foi aberta tal conta, ficando ainda esquecidos ou arquivados os anos anteriores da Adecal. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a sessão ficando a critério do diretor geral e presidente a data para a nova assembleia. Encerrou-se a sessão onde eu Eliane Campanholo a Subscribi e Assinei. Eliane Campanholo, Paulo Ricardo Bianchini, Luciane Gonzaga, Adejane Moreira, Adriana Camargo, Luciene P. Domingues, Sandra Marsolek Nunes, Margleyse dos Santos, Eli Moreira, Jussara Frank Pinto, Vera Lucia Ribas, Schirley S. dos Santos, Nivaldo Santos Domingues.

Declaro para os devidos fins que esta é cópia fiel do livro ata.


Eliane Campanholo


Paulo Ricardo Bianchini
Diretor Geral do CAIC



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/2001

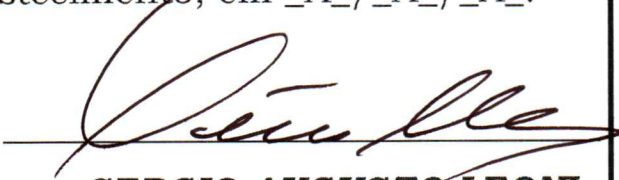
Autor: Vereadora Valentina P. Batista

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL.

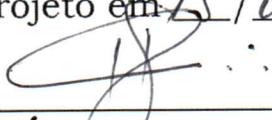
Projeto apresentado em Expediente do Dia 15/05/2001.

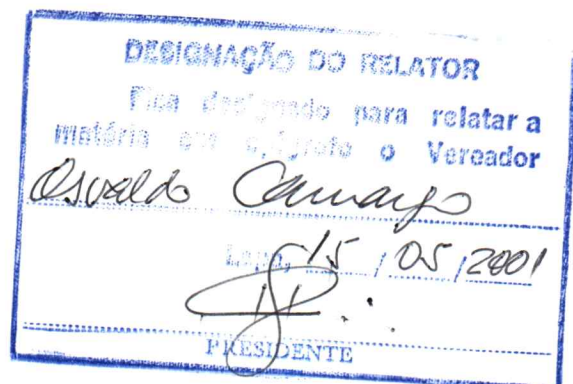
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15/05/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 32/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S. Nº 25
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 007/2001

Súmula: declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA-ADECAL

A pretensão da vereadora subscrevente é ver declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa-ADECAL.

Trata-se de uma associação que leva o nome do Sr. Flávio Suplicy de Lacerda, constituída como sociedade civil, com personalidade de direito privado, de natureza executiva, deliberativa, consultiva e fiscal, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Iniciou suas atividades em 1996, não percebendo seus membros diretivos remuneração de espécie alguma pelos trabalhos desenvolvidos na Associação, conforme disposto no artigo 12 de seus Estatutos Sociais.

Conforme reporteimei-me no parecer nº 29/2001, desta mesma data, os requisitos essenciais para a concessão dessa declaração, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade e não remuneração de seus membros, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos méritos dessa Associação no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade carente de nossa sociedade,

esses são de notório conhecimento, não cabendo-me fazer ressalva alguma, sob pena de incorrer em hipocrisia.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
C

Os documentos anexos ao ante-projeto, quais sejam, ata de fundação e da atual diretoria, bem como seus estatutos sociais e cartão do CNPJ, bem como a justificativa apresentada, leva-me a crer que o mesmo está em condições de ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 21 de maio de 2001



CLÓVIS SUPLCY WIEDMER

Assessor Jurídico

*Com Assessor
Moldo B. Louço*

Com o relator Altair Vieira




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27
C

PROJETO DE LEI Nº 021/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL.

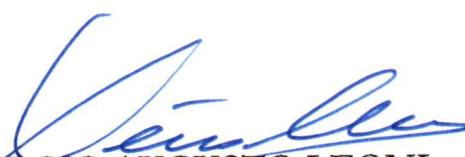
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

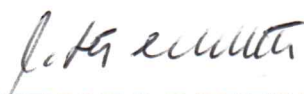
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.123.994/0001-04, tendo sua sede no loteamento Nosso Chão, s/nº, em Lapa - Paraná.

Parágrafo Único - A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

